



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº
198/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA PETRY & OLIVEIRA LTDA ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PETRY & OLIVEIRA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Vicente Machado, nº 3813, Bairro Canadá, Cascavel/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.155.251/0001-33, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sr. Claudio de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.794-1 SSP/PR e CPF nº 607.851.289-72, residente e domiciliada na **Rua Vicente Machado, nº 3801, Canadá, Cascavel/PR**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços/materiais deverão atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2023.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços/materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2023 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

J



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços/entregar os materiais, objeto deste Contrato, pelo valor contratual de R\$ 20.699,00 (Vinte mil, seiscentos e noventa e nove reais), conforme tabela abaixo:

PEÇAS DO PRESEPIO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	1	UNID	ESCULTURA DO REI MELCHIOR - POSIÇÃO: EM PÉ - ALTURA TOTAL DE 1M - PRODUZIDO EM RESINA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS PRODUTIVAS: PINTURA COMPOSTA DE FUNDO PREPARADOR AUTOMOTIVO, TINTA AUTOMOTIVA, OS TONS DAS TINTAS E SEUS DETALHAMENTOS, SERÃO CONFORME OS DISPOSTOS NAS FOTOS EM ANEXO.	PRÓPRIA	5.333,00	5.333,00
12	1	UNID	ESCULTURA DO REI BALTHAZAR - POSIÇÃO: EM PÉ - ALTURA TOTAL DE 1M - PRODUZIDO EM RESINA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS PRODUTIVAS: PINTURA COMPOSTA DE FUNDO PREPARADOR AUTOMOTIVO, TINTA AUTOMOTIVA, OS TONS DAS TINTAS E SEUS DETALHAMENTOS, SERÃO CONFORME OS DISPOSTOS NAS FOTOS EM ANEXO.	PRÓPRIA	5.333,00	5.333,00
13	1	UNID	ESCULTURA DO REI GASPHAR - POSIÇÃO: AJOELHADO - ALTURA TOTAL DE 70CM - PRODUZIDO EM RESINA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS PRODUTIVAS: PINTURA COMPOSTA DE FUNDO PREPARADOR AUTOMOTIVO, TINTA AUTOMOTIVA, OS TONS DAS TINTAS E SEUS DETALHAMENTOS, SERÃO CONFORME OS DISPOSTOS NAS FOTOS EM ANEXO.	PRÓPRIA	5.333,00	5.333,00
14	1	UNID	ESCULTURA DO PASTOR - POSIÇÃO: AJOELHADO - ALTURA TOTAL DE 70CM - PRODUZIDO EM RESINA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS PRODUTIVAS: PINTURA COMPOSTA DE FUNDO PREPARADOR AUTOMOTIVO, TINTA AUTOMOTIVA, OS TONS DAS TINTAS E SEUS DETALHAMENTOS, SERÃO CONFORME OS DISPOSTOS NAS FOTOS EM ANEXO.	PRÓPRIA	4.700,00	4.700,00
					TOTAL	20.699,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.1.017.000.4.4.90.52.00;
- b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00;
- c) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 50/2023.

4.3. A vigência do presente contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico nº 50/2023, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico nº 50/2023, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 50/2023;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

l) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 63/2018; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

↓



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2023** e na proposta apresentada



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

12.1. O Município, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do objeto do presente contrato.

11.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sr. **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

12.1.2. Ficam designados como fiscais desta contratação os seguintes servidores:

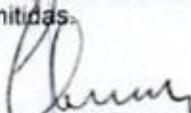
- a) **SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO**, Assistente Social, CPF nº 026.027.739-80, fiscal titular;
- b) **FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES**, Professor, CPF nº 071.240.609-31, fiscal suplente.

12.2. A existência e atuação da fiscalização do Município em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da fornecedora, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 11 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PETRY E OLIVEIRA Assinado de forma digital
por PETRY E OLIVEIRA
LTDA:031552510
00133 LTDA:03155251000133
Dados: 2023.10.17 08:58:12
-03'00'

PETRY & OLIVEIRA LTDA ME
CLAUDIO DE OLIVEIRA
Cargo do Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

FERNANDO JOSÉ P. OLIVEIRA
Nome:

Miriam K. Mincatto
Nome:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CPF: 113.313.359-22

CPF: 01645654945

Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR. O Edital completo está disponível no site <http://tomazina.pr.gov.br>, e no portal: (www.bl.org.br). Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., na prefeitura, pelo telefone (43) 3563-1133 e pelo email: marcielemtz@gmail.com.

Tomazina, 16 de outubro de 2023.

MARCELE ISABEL MUNARO

Pregoeira

Publicado por:

Marciele Isabel Munaro

Código Identificador:B70EEC90

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e F. I. BOAVENTURA ME.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 47/2023.

VALOR: R\$ 39.105,00 (Trinta e nove mil, cento e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:330041F3

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº
50/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e PONTO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 50/2023.

VALOR: R\$ 196.196,00 (Cento e noventa e seis mil, cento e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e PETRY & OLIVEIRA LTDA ME.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 50/2023.

VALOR: R\$ 20.699,00 (Vinte mil, seiscentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:3A7651CD

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (CLASSE II-A E II-B), ATRAVÉS DE CONTÊINERES DE 30 A 39 M³, COM TRANSPORTE EM VEÍCULO ROLL ON ROLL OFF, INCLUÍDO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 52/2023.

VALOR: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2023.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:FE567C30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 001/2023**

Data: 16/10/2023

SÚMULA: Nomeia pessoas externo para apoio técnico para a verificação da veracidade da autodeclaração de afrodescendentes, do Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências.

A comissão especial para a verificação da veracidade da autodeclaração de afrodescendentes do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no Decreto nº 5517/2023 de 11/10/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados os membros externo do **Movimento Afro Vida**, para apoio técnico para verificação da veracidade da autodeclaração de afrodescendentes, do Concurso Público nº 001/2023, como abaixo especificamos:

Nome	CPF
Adilson de Amorim	880.265.749-15
Rosângela de Lima	025.457.389-48

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, 16 de outubro de 2023.

JANETE SAVEGNAGO GANZALA

Professora

MARIA GABRIELA DE PAULA

Enfermeira

VIVIANE RODRIGUES

Técnica em Contabilidade